



PARECER/2018-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 14512/2018-PMM- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018-CEL/PMM.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE GALPÃO PARA ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – RELATÓRIO.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo nº 14512/2018-PMM, na modalidade Dispensa de Licitação nº 043/2018-CEL/PMM, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento de galpão para alojamento de equipamentos e móveis da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram anexados aos autos; Termo de Autorização; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração; Solicitação de Despesa; Memo. Externo nº 3485/2017-SMS; Parecer Orçamentário; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Declaração; Relatório fotográfico; Registro Geral de Imóveis; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Comprovante de endereço do locador; cópia do extrato indicando conta bancária; Ofício nº 329/2018-SDU; Parecer de Avaliação de Imóvel Urbanos para Locação; Proposta de Locação de Imóvel; Declaração de avaliação do valor do imóvel; Dois orçamentos; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Minuta do Contrato; Confirmação da autenticidade das certidões; Portaria nº 3170/2017-GP; Memo. externo nº 3489/2018-SMS; Relatório de Comprovante de Encaminhamento.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761,



de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, **que deverão ser anexadas ao feito.**

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

A regularidade fiscal e trabalhista exigida no artigo 29 da Lei 8.666/93, resta comprovada nos autos pelas seguintes certidões: Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com efeito, deve a Administração atuar com razoabilidade no que tange a contratação direta de particulares. Assim, acertada a verificação de preços, mediante a colheita de 03 (três) avaliações imobiliárias, comprovando a vantajosidade para o Erário Municipal.

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto, a vigência, o preço e as condições de pagamento, as obrigações do locador e do locatário, da rescisão e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato; a origem dos recursos, a saber: 061201.10.122.0001.2.047- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.

Ante o exposto, **cumprida as recomendações acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 14512/2018-PMM, na modalidade Dispensa de Licitação nº 043/2018-CEL/PMM, que tem por objeto a locação de imóvel para



funcionamento de galpão para alojamento de equipamentos e móveis da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer,

Marabá/PA, 16 de agosto de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP